



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

TERMO DE COMPROMISSO Nº 033/2024

Termo de Compromisso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG**, com a finalidade de transferir recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde (FES) provenientes de Emenda Parlamentar Individual de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **WILSON MODESTO POLLARA**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 4.562 de 02/10/2023, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE)**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG**, associação civil de direito privado filantrópica e sem fins lucrativos, habilitada a complementar o Sistema Único de Saúde – SUS (*Convênio nº 1110/2020*), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239, Nº 206, Setor Universitário, em Goiânia/GO, CEP: 74605-070, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE)**, neste ato representada pelo(a) *Presidente*, Sr. **ALEXANDRE JOÃO MENEGUINI**, brasileiro, portador do RG nº 1708524 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 806.125.046-20, celebram o presente instrumento para repasse de recursos derivados de emenda parlamentar estadual impositiva com finalidade definida, conforme as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente instrumento decorre da Emenda Parlamentar Impositiva nº 790 à Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás (Lei ordinária Estadual nº 22.536/2024) do(a) Deputado(a) Estadual Amauri Ribeiro com finalidade definida que dispõem sobre o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo (FES ao FMS), conforme documentos contidos no processo eletrônico administrativo SEI nº 23.29.000010113-7, que contém o Plano de Trabalho assinado/ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde a ser apresentado à SES/GO para fins de aprovação e homologação por meio de Portaria homologatória da SES/GO (sob condição suspensiva) à transferência dos recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e posterior repasse à entidade privadas sem fins lucrativos pertencente à

gestão municipal. O ajuste tem como fundamento a Lei Estadual nº 17.797/2012, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 c/c a Portaria nº 2912/2023 GAB/SES-GO (que regulamentou o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e serviços de saúde).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (FMS) à entidade filantrópica sem fins lucrativos que presta serviços assistenciais ao SUS/Goiânia para *custeio* das ações e dos serviços de saúde, advindos do Fundo de Saúde do Estado de Goiás (FES) derivados de emenda parlamentar estadual impositiva com finalidade definida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do termo de compromisso, constam no plano de trabalho e respectivos projetos técnicos anexos ao plano de trabalho que passam a fazer parte integrante e indissociável deste termo de compromisso independente de transcrição.

2.2. A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação, análise favorável e aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, que ocorrerá com a publicação da Portaria homologatória da SES/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2.1. O prazo para a apresentação do plano de trabalho e seus anexos pelo Município de Goiânia na SES/GO é de 15 (quinze) dias, contados após a assinatura deste Termo de Compromisso.

2.3. A UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE, desde já, reconhece e dá sua anuência de que a não aprovação do plano de trabalho pela SES/GO, implicará a rescisão de pleno direito deste Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

2.4. Eventuais ajustes realizados **durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho**, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente (SES/GO) e que não haja alteração do objeto e **desde que seja aprovado e homologado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás SES/GO, através de Portaria homologatória de prorrogação do Secretário Estadual de Saúde** a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás que determine a transferência do recurso na modalidade fundo a fundo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são obrigações dos partícipes:

3.1 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA - SMS:

- a) Efetuar o repasse à UNIDADE DE REFERÊNCIA dos recursos financeiros constantes do Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso, **a depender da liberação dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás;**
- b) Repassar em até 10 (dez) dias úteis, após a liberação do Fundo Estadual de Saúde, os recursos à UNIDADE DE REFERÊNCIA.

3.2 – Compete à UNIDADE DE REFERÊNCIA:

- a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência aceitos, aprovados e homologados pela SES/GO, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no *custeio* dos serviços de assistência à saúde;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) Aplicar os recursos recebidos por intermédio do termo exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, devendo o regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde atender às normas de organização do SUS e normas técnicas pertinentes;
- e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) Submeter previamente a SES/GO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente, com observância ao princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, sendo necessário, como requisito mínimo, a realização de cotação prévia de preços antes da celebração do contrato;
- k) Prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) Inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores da SES/GO, SMS e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

- l) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- m) Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- n) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- o) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da SES/GO e SMS, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo, especialmente no que se refere ao exame dos contratos celebrados;
- p) Permitir o livre acesso de servidores da SES/GO, SMS e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo de compromisso, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste termo, a qualquer tempo e a critério da SES/GO e da SMS sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Compromisso;
- s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de compromisso, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do termo de compromisso, comunicando tal fato imediatamente à SES/GO e à SMS;
- u) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- v) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento; e
- x) Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos transferidos, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados em instituição financeira, em até 30 dias após o recebimento, em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos públicos, , enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam;

4.2. As receitas financeiras auferidas na forma do item 4.1 serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

4.3. As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Fundo de Saúde Municipal e/ou Entidade beneficiada.

4.4. Na hipótese do custo final dos investimentos serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos da Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde (FES) e caso o custo final seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade assistencial.

4.5. Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão ou denúncia, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao FES.

4.6. Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 além de ser vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de compromisso entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia e sua vigência será de 12 (*doze*) meses, *contados a partir da publicação da Portaria homologatória do Plano de trabalho pela SES/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.*

5.2. Este termo de compromisso poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por solicitação do UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE mediante apresentação das respectivas justificativas, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que seja juntado documento que comprove que a Portaria Homologatória do plano de trabalho expedida pela SES/GO tenha sido prorrogada, nos termos enumerados pela Portaria nº 2912/2023 SES/GO.

5.3. A UNIDADE REPASSADORA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O repasse voluntário dependerá da **aprovação do Plano de Trabalho** devidamente justificado pela área técnica pertinente, ratificada pelo titular da pasta, **bem como da aprovação do plano de trabalho por meio da Portaria homologatória a ser editada pelo Secretário Estadual de Saúde de Goiás e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.**

6.2. Após o valor pactuado ser repassado pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), será efetuado o repasse à UNIDADE DE REFERÊNCIA.

6.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.200.000,00 (*um milhão e duzentos mil reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.200.000,00 (*um milhão e duzentos mil reais*), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da UNIDADE REPASSADORA, UG sob o nº 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.237, assegurado pela Nota de Empenho nº 0004 00/2024;

6.4. Não havendo o repasse dos recursos financeiros por parte do FES para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderá esta, após prévia comunicação ao FES, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde o referido ônus.

6.5. A conta bancária específica aberta para gerir os recursos do termo de compromisso será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.6. Os recursos transferidos, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados em instituição financeira, em até 30 dias após o recebimento, em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos públicos;

6.7. Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão, denúncia ou extinção do instrumento, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

6.8. Os recursos de que trata o item 6.7 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

6.9. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização do Fundo Estadual de Saúde, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

6.10. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O presente termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, legislação aplicável, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE e homologado pela SES/GO (Portaria Homologatória do plano de trabalho publicada no DOE de Goiás), sendo este, parte integrante do presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sobrevindo indisponibilidade financeira no curso da execução do Plano de Trabalho, devidamente atestada pela unidade administrativa, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pela concedente, limitada a 12 (doze) meses para o pagamento das parcelas restantes e, após este prazo, persistindo a indisponibilidade financeira, a Portaria será extinta, devendo o Conveniente prestar contas de todo valor recebido.

8.2. A vigência da portaria homologatória, em casos de não conclusão do objeto, poderá ser prorrogada por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§2º. No caso de não haver pedido de prorrogação, do parecer técnico ser desfavorável ou de não haver autorização do Secretário de Saúde, deverá o beneficiado prestar contas do que fora executado ao fim da vigência do instrumento.

§ 3º. Em caso de decurso do prazo da vigência sem que tenha havido o repasse integral das parcelas, em decorrência de culpa exclusiva do Conveniente, a portaria poderá ser prorrogada por período limitado às parcelas restantes, condicionada à aceitação da justificativa pelo Secretário de Saúde.

8.3. Versando o plano de trabalho sobre cofinanciamento, poderá o beneficiado requerer renovação da pactuação, devendo apresentar novo plano de trabalho e planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais atualizados.

§1º. A referida renovação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

8.4. É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor e o Fiscal serão instituídos por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas as exigências contidas no art. 13, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

9.2. O servidor(es) designado(s) deve(m) exercer a fiscalização do termo de compromisso em estrita observância do Decreto Municipal nº 963/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos aos gestores do Fundo Estadual de Saúde, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos e condições estabelecidos por este instrumento e pela Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

10.2. Para os planos de trabalho relacionados ao Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade, a prestação de contas exigida estará relacionada ao cumprimento das metas e objeto pactuado, sendo avaliada pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, a quem caberá emitir relatórios de avaliação sobre execução do plano, aplicar descontos e suspender os repasses quando necessário.

10.3. Quando o objeto do plano estiver relacionado a custeio, a prestação de contas do cumprimento do objeto será avaliada pela Superintendência de Gestão Integrada – SGI.

10.4. Quando o objeto do plano estiver relacionado a investimento, a prestação de contas será avaliada pela Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA.

10.5. Caberá às Superintendências responsáveis a emissão de relatórios de avaliação sobre execução do plano, aplicação de descontos e suspensão dos repasses quando necessário.

10.6. As prestações de contas de contas deverão ser encaminhadas com a seguinte documentação:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Relatório circunstanciado do Cumprimento das metas;

III – Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV – Cópia da Portaria de destinação dos recursos, com indicação da data de sua publicação;

V – Cópia dos termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia, bem como do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

VI - documentos fiscais ou equivalentes, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos preferencialmente em nome do beneficiado e com a identificação do número do instrumento;

VII – Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

VIII – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, quando for o caso;

10.7. Em relação aos repasses cujos planos de trabalho se referem a custeio e investimento, a prestação de contas deverá ser também avaliada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos, sendo exigida a apresentação de documentações complementares, além das previstas no item 10.6, que consistem em:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

III – relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IV – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

V – relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI – relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VII – extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII – extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX – comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

X – cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XI – cópia das cotações prévias de preços, quando se tratar de recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos;

XII – cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XIII – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

10.8. Quando a aquisição ocorrer por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, formulada por outros órgãos do município ou de outros entes federativos, deverão ainda ser apresentados os documentos previstos no Parágrafo Único do art. 17 da Portaria n. 2912/2023/SES.

10.9. Nos casos em que haja mais de uma liberação financeira, o beneficiado deverá apresentar a prestação de contas parcial, conforme periodicidade ajustada no instrumento.

§ 1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§ 3º Para o caso de paralisação na execução de obras deverá ser apresentado imediatamente documento determinante da paralisação devidamente fundamentado com a decisão de interromper temporariamente a execução dos trabalhos, pelo prazo necessário à elisão da causa. 10.10. A prestação de contas parcial, no caso de cofinanciamento de serviços de saúde de e média e alta complexidade, consistirá:

I – na efetiva realização do serviço de saúde, cuja avaliação e acompanhamento das metas de produção descritas no plano de trabalho ficará a cargo da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio, com atribuição regulamentar para tanto, a qual apurará o valor a ser pago por meio de relatório circunstanciado, bem como deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas; II – na apresentação à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios da documentação constante nos incisos I a IV do item 10.6.

10.11. Após a análise quanto ao cumprimento do plano de trabalho e ao atingimento das metas e dos objetivos do instrumento firmado, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios deverá encaminhar o parecer à Superintendência de Gestão Integrada que realizará os repasses conforme os valores constantes no parecer.

10.12. Sendo verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a qualquer tempo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios indicará a suspensão dos repasses à Superintendência de Gestão Integrada que deverá interromper os pagamentos até a regularidade pela beneficiada.

10.13. A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, deverá ser instruída com as documentações relacionadas nos itens 10.6 a 10.10, ressaltados aqueles que já tiverem sido apresentados e apreciados nas prestações de contas parciais.

10.14. A prestação de contas será apresentada ao órgão ou à entidade concedente nos seguintes prazos:

I - Tratando-se de prestação de contas parcial, no mês subsequente ao recebimento da parcela;

II - Tratando-se de prestação de contas final, até 60 dias após o término da vigência do instrumento firmado ou consecução do objeto.

10.15. Os recursos financeiros repassados nos moldes deste instrumento não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste, devendo o beneficiado, obrigatoriamente, prestar contas parcial e final à SES/GO, conforme disposto em legislação específica e suas alterações, para que seja certificado a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

10.16. Ao dirigente sucessor do órgão ou da entidade pública ou privada beneficiada compete prestar contas dos recursos provenientes dos termos firmados pelos seus antecessores e, no caso de omissão deste ou na impossibilidade de prestá-las, deverá aquele solicitar a instauração de tomada de contas especial.

10.17. Diante da omissão do beneficiário/conveniente em prestar contas no prazo determinado no item 10.14 e/ou estando a prestação de contas irregular, a Administração poderá promover o bloqueio do beneficiado no sistema de administração financeira e orçamentária, suspender repasses futuros, responsabilizar solidariamente os envolvidos, encaminhar os autos à Comissão de Tomada de Conta Especial e adotar medidas necessárias para reparar eventuais danos ao erário.

10.18. A omissão de prestar contas por parte do conveniente que, mesmo tendo sido notificado, perdurar por mais de 90 dias, poderá ensejar o encerramento do plano de trabalho com revogação da portaria que o homologou, dependendo a revogação de análise e parecer favorável da área técnica e do Secretário de Saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, medida esta que deverá ser adotada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

11.2. O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

11.3. A UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.

11.4. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

11.5. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

11.6. A rescisão do termo de compromisso decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

11.7. O Secretário de Estado da Saúde poderá determinar a aplicação do desconto em outro instrumento de repasse voluntário que tenha valores ainda pendentes de repasse para evitar prejuízos ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

12.1. Caberá à UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação do termo de compromisso no Diário Oficial do Município de Goiânia e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

12.2. A divulgação do termo de compromisso deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento, como condição de eficácia do negócio jurídico, bem como deve ser dada ciência da celebração do instrumento ao Conselho Municipal de Saúde.

12.3. A UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE deve dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência e disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, por meio de seus representantes legais e aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 17.797/2012; Decreto Estadual nº 7.824/2013; Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023 da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e Decreto Estadual nº 10.410, 08/02/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO NO TCM

14.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Resolução de Conflitos do Município de Goiânia - RESOLVE, vinculada à Procuradoria-Geral do Município e instituída pela Lei Municipal nº 10.963, de 13 de junho de 2023.

15.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de compromisso o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, data da última assinatura lançada no sistema.

Wilson Modesto Pollara
Meneguini

Alexandre João

Secretaria Municipal de Saúde
Presidente

Testemunhas:

1ª Eliel Amorim da Silva

CPF: 869.664.721-15

2ª Camila Gomes Urzêda

CPF: 973.608.991-68



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 15/04/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre João Meneghini, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Gomes Urzeda, Assistente Administrativa**, em 16/04/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliel Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 17/04/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3918626** e o código CRC **D0AA347C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

